



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 27/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA NORTHWARE
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, CNPJ 03.920.829/0001-09, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS 603, Lote 22 - CEP 70200-630, em Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 37.131.927/0001-70 (Matriz) e CNPJ 37.131.927/0002-51 (Filial), estabelecida no SCN Quadra 01 Bloco F, n.º 79, Sala 502 - Edifício América Office Tower - Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70711-905, telefone (61) 3202-9393, e-mail(s): suporte@northware.com.br e northware@northware.com.br, neste ato representada pelo Senhor **SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA**, CPF 784.201.801-49, RG 2.373.400, SSP/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas federais que regem a matéria e no Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.002296/2020-28, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de estações de trabalho e monitores, por intermédio de registro de preços, com entrega no edifício sede da ESMPU e suporte técnico *on site* descentralizado, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições descritas na Ata de Registro de Preços 32/2020-B-PGT/MPT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2020/PGT/MPT, na Ata de Registro de Preços 32/2020-B-PGT/MPT, nas obrigações assumidas pela CONTRATADA na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002296/2020-28, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

As características e especificações técnicas detalhadas dos bens adquiridos (estações de trabalho e monitores) constam da Ata de Registro de Preços 32/2020-B-PGT/MPT, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, no endereço da sede da ESMPU, na SGAS 603, Lote 22, em Brasília/DF (local de entrega e prestação de serviços de manutenção e suporte técnico), observando eventuais mudanças de endereço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa CONTRATADA deverá entregar somente os produtos (equipamentos), sendo que documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser disponibilizadas para *download* via internet no sítio do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio e, ainda, acompanhados das notas fiscais de remessa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados (quando for o caso) e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas na Ata de Registro de Preços 32/2020-B-PGT/MPT, neste Contrato e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente Instrumento será recebido:

- a. **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e
- b. **Definitivamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega dos equipamentos e verificação da qualidade e quantidade do objeto, por ocasião da aceitação dos produtos sendo emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o estabelecido no art. 73 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como recebimento definitivo dos produtos, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá sanar as pendências identificadas no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a notificação da CONTRATANTE, sendo que a não observação desse prazo ensejará a aplicação de ajustes no pagamento previstos neste termo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos só serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos da CONTRATANTE, que poderá ocorrer por amostragem. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste, contados a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá trocar os produtos adquiridos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso os produtos adquiridos não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição. Neste caso, a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente desse atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA POR DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados na modalidade *on-site*, nas dependências da CONTRATANTE onde os equipamentos estiverem instalados, observadas eventuais

mudanças de endereços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia contra defeitos de fabricação englobando suporte técnico, peças e serviços, com início de vigência a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- I. Para o item 03, o período mínimo de garantia deverá ser de **48 (quarenta e oito) meses**;
- II. A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia contendo a relação de equipamentos e os prazos de início e fim da vigência em até **10 (dez) dias úteis** após a notificação da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizados durante o período mencionado será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência da garantia os chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em regime 24x7 via discagem direta gratuita (linha 0800) ou via sistema próprio da CONTRATADA, disponível em ambiente *web* e acessível através da Internet, caracterizando a abertura do chamado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em todas as atividades de assistência técnica e suporte, os atendentes deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em língua inglesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá fornecer atendimento em horário comercial no padrão 8x5 (oito horas por dia em horário comercial, cinco dias úteis da semana). Entende-se horário comercial o período de 8h às 18h;

PARÁGRAFO SEXTO - Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados levando em consideração a tabela abaixo, referente aos níveis mínimos de serviço:

- I. O Tempo de Atendimento será mensurado entre o momento de abertura do chamado e o primeiro atendimento da CONTRATADA;
- II. O Tempo de Solução será mensurado entre o momento da abertura do chamado e a solução completa do problema (restabelecimento do equipamento à sua funcionalidade nominal).

SLA	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
	2 (dois) dias úteis	5 (cinco) dias úteis

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atendimento poderá ser realizado inicialmente de forma remota (*troubleshooting*), sendo necessário atendimento no local quando todas as possibilidades de restabelecimento remoto do equipamento tenham sido exauridas;

PARÁGRAFO OITAVO - O uso da modalidade remota não afeta de forma alguma a contagem do prazo estipulado;

PARÁGRAFO NONO - Os reparos necessários deverão ser realizados no próprio local de instalação do equipamento (modalidade *on-site*);

PARÁGRAFO DÉCIMO - O problema de equipamento defeituoso, caso comprovado, deverá ser sanado dentro dos prazos estipulados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedado qualquer tipo de serviço ou assistência técnica que requeira o envio do equipamento ou de acessórios pelo correio ou por qualquer outro meio;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso, durante a prestação de serviços de suporte técnico, se verifique a necessidade de substituir qualquer unidade de armazenamento, uma unidade nova, de capacidade igual ou superior, deverá ser provida pela CONTRATADA. A unidade danificada deverá permanecer na posse da CONTRATANTE (por motivos de segurança da informação), a qual será responsável pela sua inutilização e descarte;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Durante todo o período da prestação de serviços de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um *login* de acesso personalizado ao sítio *internet* do fabricante, onde deverá ser possível acompanhar a validade de garantia do equipamento e, em área própria para o modelo ofertado, recursos para consulta e *download* de:

- I. softwares, drivers e firmwares (atualizações e/ou versões completas);
- II. manuais de usuário e dos equipamentos;
- III. banco de solução para suporte ao software e hardware instalados de fábrica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Durante o período da prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, devem ser disponibilizadas, sem ônus à CONTRATANTE, todas as atualizações de software, firmware e BIOS para os equipamentos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Todos os equipamentos deverão ser previamente registrados pelo fornecedor junto ao fabricante, em nome da CONTRATANTE, caso seja uma exigência para fins de garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em relação à manutenção dos níveis de serviço para suporte técnico:

- I. Caso o prazo de solução estipulado no parágrafo sexto não for respeitado pela CONTRATADA, incidirá multa de 0,2% por dia útil adicional de atraso, calculada em relação ao valor de compra pactuado em contrato do item que ensejou a abertura do chamado. A multa está limitada a 3% do valor do item;
- II. Ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, incidirá multa adicional de 3% também calculada em

relação ao valor do item, assim como serão aplicadas concomitantemente as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços 32/2020-B-PGT/MPT e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;
- II. vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- III. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;
- IV. preencher e encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços 32/2020-B-PGT/MPT, observando-se o disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE.
- V. receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- VI. recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários ao correto fornecimento de bens/serviços contratados;
- VII. informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outro endereço da CONTRATANTE não informado na Ordem de Fornecimento de Bens;
- VIII. liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato;
- IX. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;
- X. comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao fornecimento, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias;
- XI. armazenar os equipamentos fornecidos e realizar a instalação em sua unidade, incluindo a aplicação de imagens customizadas, conforme estratégia própria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços 32/2020-B-PGT/MPT e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- II. atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- III. disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada ou a cada 6 (seis) meses;
- IV. fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas na Ata de Registro de Preços 32/2020-B-PGT/MPT e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- V. sanar, durante os prazos de garantia e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE, obedecidos os prazos máximos definidos na Ata de Registro de Preços 32/2020-B-PGT/MPT;
- VI. substituir os itens defeituosos durante os prazos de garantia pactuados, responsabilizando-se pelo ônus do envio e retirada dos itens defeituosos no endereço da CONTRATANTE, sem custo adicional, observando a necessidade de atender aos níveis de serviço (tempo de atendimento e de solução) pactuados neste contrato;
- VII. manter em sigilo as informações obtidas em decorrência da execução do presente contrato, não podendo qualquer partícipe as divulgar fora da relação contratual estabelecida por este instrumento;
- VIII. prestar os serviços de garantia e suporte técnico por meio de mão-de-obra especializada, de acordo com as condições da Ata de Registro de Preços 32/2020-B-PGT/MPT;
- IX. não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
- X. cumprir todos os requisitos referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais despesas com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;
- XI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais

empregados ou da execução dos serviços;

- XII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- XIII. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeita;
- XIV. apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado e/ou representante da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo CONTRATANTE no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa;
- XV. acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- XVI. não transferir suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- XVII. manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;
- XVIII. informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;
- XIX. levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- XX. cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;
- XXI. substituir de forma definitiva, por equipamento novo, qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de 6 (seis) meses, ocorrer mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema (desde que a causa-raiz do mesmo tenha sido atribuída ao equipamento), ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos (desde que a causa-raiz dos mesmos tenha sido atribuída ao equipamento). A substituição deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após notificação por parte da CONTRATANTE;
- XXII. autorizar que a equipe técnica da CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas em componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de vídeo, etc.), antes da solicitação de chamado técnico, sem afetar a cobertura de garantia;

- XXIII. os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr [VI]), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia *Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*;
- XXIV. realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante para sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada por equipe especificamente designada, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- I. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- II. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- III. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- IV. Sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 193.050,00 (cento e noventa e três mil e cinquenta reais) conforme tabela abaixo:

Item	Qtd	Descrição	Valor unitário	Valor total
03	15	Estação de trabalho para usuário especializado Memória instalada de no mínimo 32 GB Marca Lenovo Modelo ThinkStation P340	R\$ 12.780,00	R\$ 193.050,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento nos artigos 55 e 56 da Lei nº 8.666/1993, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, na forma disciplinada no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II. Seguro-garantia; ou
- III. Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o

pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- III. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação de cumprimento desta exigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que

eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. com a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Para a execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE e à instituição garantidora após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), devidamente discriminada, após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o ateste

da NFE, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante ordem bancária de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

- I. houver pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- II. no ato da entrega e aceitação do objeto adjudicado, este não estiver de acordo com as especificações estipuladas;
- III. houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;
- IV. apresentados os documentos, não ficar comprovada a regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais,
- V. não houver ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato - consoante os artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 - em razão de alguma irregularidade verificada, ato que equivale ao recebimento definitivo pelos serviços executados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal/fatura:

- I. O Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/07;
- IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;
- VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

- I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no

ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96;

- II. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO - Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017-MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS AJUSTES DE PAGAMENTO

Vencidos os prazos de entrega ou eventuais prorrogações e não cumprida a obrigação, serão aplicados ajustes quando do pagamento, reduzindo o valor a ser pago em 0,2% por dia corrido de atraso, para a parcela inadimplida do objeto, sendo a redução limitada a 6% do valor total do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo ao ajuste acima mencionado, calculado em relação ao valor total do fornecimento referente ao item que ensejou o atraso, serão aplicadas concomitantemente as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Categoria Econômica 4.4.90.52.41 - EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida, em 13/11/2020, a Nota de Empenho 2020NE000322, no valor de R\$ 193.050,00 (cento e noventa e três mil cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo edital e neste instrumento, a CONTRATADA que:

- a. Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não mantiver a proposta;
- e. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos dos artigos 86 e 87, incisos I a IV da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada na forma abaixo:

- I. **I. Advertência;**
- II. **II. Multa, na forma prevista neste instrumento:**
 - a. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “c” do *caput*, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - b. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “c” do *caput*, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido até o 60º (sexagésimo) dia;
 - c. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “c” do *caput*, a partir do 60º (sexagésimo) dia corrido, podendo ser caracterizado inexecução total do objeto;
 - d. Multa compensatória até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, para atraso no fornecimento em prazo superior a 60 dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto, além das condutas lesivas previstas nos itens “a” e “d” do *caput*, bem assim a conduta prevista na primeira parte do item “b”, no que se refere a não entrega de documento exigido no certame.
- III. Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para os comportamentos previstos nas alíneas ‘e’ e ‘f’ do *caput*, respectivamente, falhar ou fraudar a execução do Contrato e comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além do previsto na parte final da alínea ‘b’, que trata da apresentação de documento falso.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no

prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação efetuada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa (inciso II), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção estabelecida no inc. IV do Parágrafo Primeiro é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas, considerando-se as moratórias e as compensatórias, ficam limitadas ao percentual máximo de 28% do valor do contrato atualizado.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, de toda forma, o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerão nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O término da vigência do contrato não elide nem diminui a obrigação da CONTRATADA em prestar garantia aos produtos entregues dentro dos termos da Ata de Registro de Preços nº 32/2020-B-PGT/MPT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses ou circunstâncias elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão,

conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateral, por ato escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, são assegurados à CONTRATANTE os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei nº 8.666/93;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e Portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho, órgão gerenciador da ARP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/11/2020, às 12:29 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 19/11/2020, às 14:19 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0249493** e o código CRC **707CEE48**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002296/2020-28
ID SEI nº: 0249493

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À PESQUISA
 Processo FBN nº 01430.000274/2020-53. PARTES: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ 40.176.679/0001-99 e VANILDA SALIGNAC DE SOUZA MAZZONI - CPF nº 337.851.555-49. OBJETO: O presente contrato tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes acima identificadas para o desenvolvimento do projeto, intitulado: O que fizeram elas? As práticas femininas no interior dos Conventos baianos no século 18, de autoria da bolsista VANILDA SALIGNAC DE SOUSA MAZZONI, que incluirá pesquisas nos acervos da FBN, em função da concessão de bolsa do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa, remunerada em conformidade com o Edital Público para seleção de projetos de pesquisa, publicado no DOU de 05/06/2020. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Data da assinatura: 17/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Concessão de Bolsa de Pesquisa do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa
 Processo FBN nº 01430.000276/2020-42. PARTES: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ 40.176.679/0001-99 e FÁBIO FROHWEIN DE SALLES MONIZ - CPF nº 029.227.367-33. OBJETO: O presente contrato tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes acima identificadas para o desenvolvimento do projeto, intitulado: O glossário do silêncio: palavras, expressões, versos e poemas latinos expurgados na coleção Ad usum Delphini, de autoria do bolsista FÁBIO FROHWEIN DE SALLES MONIZ, que incluirá pesquisas nos acervos da FBN, em função da concessão de bolsa do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa, remunerada em conformidade com o Edital Público para seleção de projetos de pesquisa, publicado no DOU de 05/06/2020. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Data da assinatura: 17/11/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 344042

Número do Contrato: 9/2020.
 Nº Processo: 01430000163202047.
 PREGÃO SRP Nº 4/2020. Contratante: FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ Contratado: 26875741000100. Contratado : FOCO SERVICOS GERAIS LTDA - Objeto: Alteração da Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 09/2020, conforme o art. 4º - H da Lei 13.979/2020, passando para: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 24/08/2020 e encerramento em 24/02/2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Data de Assinatura: 01/10/2020.

(SICON - 23/11/2020) 344042-34209-2020NE800136

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃOAVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 12/11/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de solução de virtualização de desktops, pela Controladoria-Geral da União, que consiste na aquisição dos componentes de software, na modalidade perpétua, e da infraestrutura para suportar a solução, bem como os serviços de instalação, de repasse de conhecimento e serviços técnicos especializados. Total de Itens Licitados: 00007 Novo Edital: 24/11/2020 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Sas Qd. 01 Bl a - Ed. Darcy Ribeiro 10º Andar Sala 1004 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES
 Pregoeiro

(SIDECE - 23/11/2020) 370003-00001-2020NE001942

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 16/2019. Nº PROCESSO: 00190.103423/2019-17.
 PARTE ADERENTE: Tribunal de Contas do Estado do Acre com sede na Avenida Ceará n.º 2994 - 7º BEC - 69.918-111, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.035.135/0001-43.
 OBJETO: Aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2019, firmado entre Controladoria-Geral da União e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao fortalecimento e à disseminação de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos, no âmbito da Rede Nacional de Ouvidorias, instituída pela Instrução Normativa nº 03/2019, do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas, instituído pela Portaria CGU nº 1.864, de 24 de outubro de 2016, e do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria, instituído pela Instrução Normativa 06/2018, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2018. RECURSOS: Não haverá transferência de recursos entre os participantes. VIGÊNCIA: O acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses após assinatura do acordo. DATA DE ASSINATURA: 11/11/2020. SIGNATÁRIO: O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, o Conselheiro Antonio Cristóvão Correia de Messias.

SECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE EXECUÇÃO

ESPÉCIE: Protocolo de Execução nº 01/2020. Nº PROCESSO: 00190.109192/2020-81.
 PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, por meio da Secretaria de Combate à Corrupção; a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Procuradoria-Geral da União; e o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio da Polícia Federal.
 OBJETO: Regular a coordenação e o compartilhamento de informações no âmbito de negociações para celebração de acordo de leniência, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e pela Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4, de 9 de agosto de 2019, e de colaboração premiada, de que trata a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 20013, atualizada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica (ACT), objetivando definir, quando cabível, a atuação concreta dos órgãos signatários deste protocolo. DATA DE ASSINATURA: 20/11/2020. SIGNATÁRIOS: O Secretário de Combate à Corrupção - João Carlos Figueiredo Cardoso, o Procurador-Geral da União - Vinícius Torquetti Domíngos Rocha e o Diretor-Geral da Polícia Federal - Rolando Alexandre de Souza.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 19.00.6300.0004458/2020-09. Interessado: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 59.456.277/0003-38.

DECISÃO

No uso da competência atribuída pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria CNMP nº 57, de 27 de maio de 2016, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas Subdelgado (0426537), RATIFICO a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 26 e no art. 25, inciso I, considerando que há disponibilidade orçamentária para a presente despesa, junto à Pessoa Jurídica ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0003-38, para aquisição de serviços de suporte técnico e de atualização de licenças, com atendimento 24x7, em português brasileiro, para pacotes de ajuste/configuração (Oracle Tuning Pack Option) e de diagnóstico (Oracle Diagnostic Pack Option), pelo valor de R\$ 33.429,28 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos). Data da Decisão: 19/11/2020

JAIME DE CASSIO MIRANDA
 Secretário-Geral do CNMP

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 653/2020

Termo de Credenciamento nº 653/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e JANAÍNA REZENDE. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Processo: 1.18.000.001977/2020-14. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho: 2020NE000068, de 29/01/2020. Vigência: 10/11/2020 a 09/11/2025. Assinatura: pelo Credenciante, Raimundo Francisco de Aguiar Sousa, pelo Credenciado, Janaína Rezende.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 27/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 37.131.927/0002-51). Objeto: Fornecimento de estações de trabalho e monitores, por intermédio de registro de preços, com entrega no edifício sede da ESMPU e suporte técnico on site descentralizado.. Modalidade: PE SRP nº 25/2020/PGT/MPT - ARP 32/2020-B-PGT/MPT.. Vigência: de 19/11/2020 até 19/11/2021. Data de Assinatura: 19/11/2020. Valor Total: R\$ 193.050,00. Nota de empenho: 2020NE000322, datada de 13/11/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.41. Processo: 2296/2020-28. Signatários: Ivan de Almeida Guimarães, pela Contratante, Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 36/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 08191034701202014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de lavadores de veículos, com fornecimento de materiais.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
 Secretária de Licitação

(SIDECE - 23/11/2020) 200009-00001-2020NE000001

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU - Seção 3, de 23/11/2020, página 124, coluna 02, onde se lê: Convênio 22/2020. Acordo de Cooperação Técnica. Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT N.º 08191.102615/2020-23, leia-se: Convênio 22/2020. Acordo de Cooperação Técnica. Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT N.º 08191.102615/2020-33".

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº: 31/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº: 66/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico profissional especializado em história oral, destinado ao planejamento, execução, gravação audiovisual, edição, de gravação e revisão de entrevistas com os Subprocuradores Gerais da República para o acervo de memória institucional do Ministério Público Federal, no valor total de R\$ 172.980,00 (cento e setenta e dois mil novecentos e oitenta reais). Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura eletrônica do Ordenador de Despesa do Ministério Público Federal - MPF. PROCESSO: 1.00.000.010235/2020-14. FORNECEDOR(ES): COMUNICA - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO EIRELI, CNPJ: 05.427.387/0001-80.

DAVI LUCAS BOIS
 Secretário de Administração Adjunto

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO. Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO e do CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB - IESB. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio firmado entre as partes no dia 09/12/2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 16/12/2011, Seção 3, Página 322. Vigência: 09/12/2020 a 08/12/2023 - 3 anos. Data e assinatura: 19/11/2020. Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo, Procurador-Chefe Regional da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Amilton Rodrigues da Costa, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB - IESB. Processo Administrativo nº 1.01.000.000326/2011-13.

